



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n° 56/2021:

Concede tolerância de ponto aos funcionários e agentes do Estado e dos Institutos Públicos no Município de Santa Catarina, Ilha de Santiago, durante todo o dia 13 de maio de 2021.....1572

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 56/2021

de 12 de maio

Enquadrado nas festividades religiosas em hora à Nossa Senhora de Fátima, padroeira da cidade de Assomada, que culmina com a tradicional missa de “**13 de Maio**”, que é celebrada com pompa e circunstância no Concelho e, afigura-se como uma das principais festas populares de romaria, anualmente, celebradas no Município.

Assim, considerando a sua reconhecida importância e tradição e coincidindo, ainda, esta data com a da criação da cidade de Assomada, que comemora o seu 20º (vigésimo) aniversário.

Atendendo a um sem números de atividades em mais diversos domínios já calendarizadas;

Considerando que essas festividades contribuem fortemente para a dinamização religiosa, cultural e económica no citado Município; e

Nos termos do nº 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Tolerância de ponto

É concedida tolerância de ponto aos funcionários e agentes do Estado e dos Institutos Públicos no Município de Santa Catarina, Ilha de Santiago, durante todo o dia 13 de maio de 2021.

Artigo 2.º

Exclusão

Não estão abrangidos pela tolerância de ponto a que se refere o artigo anterior, as Forças Armadas, a Polícia Nacional, a Polícia Judiciária, os Estabelecimentos de Saúde, os Guardas Prisionais e Vigilantes e os serviços que laborem em regime ininterrupto, cuja presença dos funcionários se torne imperiosa, os quais continuam a praticar os mesmos horários a que se encontram legalmente vinculados.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho de Ministros aos 12 de maio de 2021. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*



I SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.